

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª vara dos feitos relativos às relações de consumo, cíveis e comerciais de Correntina/Ba

ANDERSON PACHECO, brasileiro, união estável, administrador, inscrito no CRA/BA – Conselho Regional de Administração do Estado da Bahia sob o nº CRA/BA 28.725 e no CPF/MF nº 006.346.236-21, com escritório profissional situado na Rua José Reginaldo Batista, nº 135 – 3º andar – Bairro Alto Caiçara, Município de Guanambi, Estado da Bahia, perante a referida Magistrada, na qualidade de Administrador Judicial nomeado, vem à presença de V.Exa., expor e ao final requer o seguinte:

I - DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Esclarece o Administrador Judicial nomeado que assumiu o encargo de bem e fielmente exercer o mister para o qual fora nomeado, consoante Termo de Compromisso acostado aos autos no ID 447554218. Desde já agradece à Doutra Magistrada pela confiança depositada, reafirmando, nesta assentada, o compromisso de atuar com a observância dos preceitos legais e escorreita conduta ética e diligente em prol do atendimento dos escopos traçados por este D. Juízo.

II – DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005 – PROCEDIMENTO PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL



2. Consoante estabelece o §1º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados no edital previsto no art. 52, §1º da referida Lei.

3. Por ocasião da decisão ID 436858623, este Juízo já determinou a expedição do referido edital. No intuito de cumprir o respectivo comando judicial e facilitar o contato com os credores, foi criado endereço de e-mail exclusivo para o recebimento das habilitações e/ou divergências a serem encaminhadas pelos credores, a saber: habilitacoes@recuperacaojudicialnorth.com.br.

4. Os credores deverão observar o prazo estabelecido no §1º do art. 7º da Lei 11.101/05, bem como a forma estabelecida no art. 9º da mesma Lei, se abstendo de realizar habilitações e divergências nos autos da Recuperação Judicial, a fim de preservar a uniformidade e o fluxo organizacional do processamento.

5. Outrossim, a Administração Judicial informa que poderá disponibilizar à secretaria da Vara, a critério do Juízo, arquivo editável contendo as informações necessárias e úteis à publicação do edital (art. 52, §1º, Lei nº 11.101/2005).

III – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – DO SÍTIO ELETRÔNICO, ENDEREÇO DE EMAIL E DEMAIS CANAIS DE COMUNICAÇÃO ESPECIALMENTE CRIADOS PARA ATENDER AOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS NA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. A fim de melhor cumprir os encargos legais, otimizar o fluxo operacional, acudindo, assim, o escopo da lei com transparência e objetividade, é fundamental a criação de canais de comunicação entre os credores submetidos ao presente regime recuperacional, a Administração Judicial e os recuperandos. Dessa forma, informa-se que está a se criar a “homepage” www.recuperacaojudicialnorth.com.br, bem como as contas de e-mail contato@recuperacaojudicialnorth.com.br e habilitacoes@recuperacaojudicialnorth.com.br, esta última destinada **exclusivamente** para o recebimento das habilitações e divergências a que se refere o art. 7º, §1º da Lei de 11.101/2005.

E-mail: contato@recuperacaojudicialnorth.com.br habilitacoes@recuperacaojudicialnorth.com.br
www.recuperacaojudicialnorth.com.br

Rua José Reginaldo Batista, Nº 135 - 3º Andar - Bairro Alto Caiçara - CEP: 46430-000 - Guanambi/BA.



7. A homepage propiciará aos interessados o conhecimento das ações desenvolvidas pela Administração Judicial, a consolidação as informações apuradas e relatórios produzidos, com opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em contrário (art. 22, inciso I, alínea 'k', Lei nº 11.101/2005).

8. Ademais, poderão ainda os credores, bem como os recuperandos, dirigirem-se ao Administrador Judicial por meio dos telefones informados no ID 446477176.

IV – DOS RELATÓRIOS BIMESTRAIS DETERMINADOS PELO JUÍZO E DAS PROVIDENCIAS INICIAIS NECESSÁRIAS

9. Por ocasião da decisão ID 436858623, este Juízo determinou ao Administrador Judicial a apresentação bimestral, no mínimo, de relatórios quanto à condução dos trabalhos desempenhados, em especial quanto à situação dos devedores em recuperação.

10. Nesse mister, à luz do quanto determinado por V.Exa. e em particular observância às incumbências estabelecidas no art.22, inciso II, alíneas 'a', 'c' e 'd' da Lei nº 11.101/2005, é de bom alvitre que os devedores em recuperação credenciem e indiquem, nos autos do processo, o(s) nome(s) e telefone(s) de contato do(s) seu(s) representante(s) em cada unidade física da empresa, o(s) qual(ais) será(ão) contactados pelo Administrador Judicial por ocasião das diligências fiscalizatórias exigidas por lei e determinados pelo Juízo, de modo que possam prestar esclarecimentos e informações in loco.

V – DOS PEDIDOS

11. Ante o exposto, **requer**:

a) Seja determinada à secretaria do Juízo que, por ocasião da publicação do edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, faça nele constar o endereço de email habilitacoes@recuperacaojudicialnorth.com.br, exclusivamente para que os



credores possam requerer suas habilitações e/ou suas divergências quanto aos créditos relacionados no edital (Art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005);

b) Seja determinada a intimação dos devedores em recuperação judicial para que indiquem e credenciem, nos autos, o(s) nome(s) e telefone(s) de contato do(s) seu(s) representante(s) em cada unidade física da empresa jungida à recuperação judicial, o(s) qual(ais) será(ão) contactado(s) pelo Administrador Judicial por ocasião das diligências fiscalizatórias exigidas por lei e/ou determinados pelo Juízo, de modo que possam prestar esclarecimentos e informações in loco.

Termos em que, pede deferimento.

Guanambi/Ba, 05 de junho de 2024.

Anderson Pacheco
Administrador Judicial

